



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente:

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:859 — Abre um crédito destinado a reembolso de títulos do empréstimo consolidado de 4 por cento de 1934.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:860 — Abre um crédito a fim de serem inscritas duas verbas no capítulo 9.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:861 — Abre um crédito destinado à inscrição de uma nova rubrica na alínea a) do n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:862 — Substitue a rubrica correspondente à alínea a) do n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 33:859

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 480:000.000\$, destinado a reembolso de títulos do empréstimo consolidado de 4 por cento de 1934, devendo a mesma importância constituir a dotação do capítulo 29.º, artigo 395.º, do orçamento de despesa extraordinária respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Para pagamento do reembolso de títulos do empréstimo consolidado de 4 por cento de 1934».

Art. 2.º É anulada a importância de 480:000.000\$ na verba de 676:000.000\$ inscrita, por força do decreto-lei n.º 33:714, de 15 de Junho dêste ano, no artigo 393.º do capítulo 27.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 9 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas, no valor de 780.000\$, da classe «Despesas com o pessoal»:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:
 - b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima 208.000\$00
- 6) Pessoal assalariado:
 - a) Dos serviços de engenharia 550.000\$00
 - b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima 22.000\$00

a sair das verbas dos números:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:
 - b) Quadro administrativo 230.000\$00
 - c) Quadro dos serviços de cais e entrepostos 40.000\$00
 - d) Quadro dos serviços marítimos 80.000\$00
 - e) Quadro dos serviços de engenharia 125.000\$00

475.000\$00
- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 10.000\$00
- 4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:
 - Cabos de mar 135.000\$00
 - Polícia de segurança pública 160.000\$00

295.000\$00

do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 9 de Agosto de 1944. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:860

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, do 10 de Janeiro de 1935, depois

de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 14.500\$, a inscrever no capítulo 9.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela forma seguinte:

Artigo 83.º — Remunerações accidentais:

N.º 3) Gratificações por desdobramento de cursos em turmas, nos termos do decreto-lei n.º 31:838, de 5 de Janeiro de 1942 . . .	10.000\$00
---	------------

Artigo 83.º-A — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Fardamentos e resguardos do pessoal menor	4.500\$00
--	-----------

Art. 2.º É anulada a importância de 14.500\$ na dotação de 543.480\$ consignada ao pessoal dos quadros aprovados por lei no artigo 82.º, n.º 1), do aludido orçamento do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:861

Em execução do artigo 5.º do decreto-lei n.º 33:503, de 27 de Janeiro de 1944;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 1.500:000\$, a inscrever, sob a rubrica de «Missão técnica para o estudo dos problemas de estradas, hidráulica e arborização de Cabo Verde», na alínea a) do n.º 1) do artigo 41.º, capítulo 5.º, do orça-

mento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos aludidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 1.500:000\$ na verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), do orçamento do Ministério das Finanças para o referido ano económico, sob a rubrica de «Para encargos de empréstimos a realizar».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:862

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica correspondente à alínea a) do n.º 2) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional é substituída pela seguinte:

Gratificações, ajudas de custo, despesas de transportes e outras motivadas por serviços de sindicâncias e inspecções a serviços dependentes d'este Ministério que não tenham verba inscrita no orçamento especialmente consignada a despesas desta natureza e de processos disciplinares a funcionários dos serviços d'este Ministério que também não tenham verba própria para este fim.

A minuta d'este decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.